



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

**\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\***

**No XVII – Nº 574 - Carnaubais-RN, quinta-feira, 1º de junho de 2017**

E-mail: [prefeituradecarnaubais@hotmail.com](mailto:prefeituradecarnaubais@hotmail.com) Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA**

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018  Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO  Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS Juíza Titular da 1ª Vara Cível Juíza Substituta da 2ª Vara Cível Juíza Eleitoral  Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do juizado Especial Cível e Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO  Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

## Lei nº 354, de 29 de maio de 2017.

Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais e de programas de política na área de Saúde no município de Carnaubais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubais aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### SEÇÃO I BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os benefícios eventuais estabelecidos pela política nacional e municipal de Saúde.

Art. 2º. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Saúde e suas normativas, e são prestadas aos cidadãos e às famílias de baixa renda em virtude de nascimento, doenças, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º. Os benefícios eventuais serão executados pelo Poder Público Municipal diretamente através da Secretaria Municipal de Saúde, ou indiretamente, através de convênios com Instituições e Entidades ligadas à área da Saúde, seja pública ou privada.

Art. 3º. Considera-se de baixa renda, para os efeitos desta lei, a comprovação de renda per capita igual ou inferior a ¼ (um

quarto) do salário mínimo, devidamente atestado por parecer técnico do (a) Assistente Social da Saúde.

Art. 4º. Considera-se em situação de vulnerabilidade temporária, para efeitos desta lei, o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios riscos à saúde;
- II – perdas: privação de bens e segurança material mínima a saúde; e
- III – danos: a saúde e a vida.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer, nesses casos:

I – da falta de:

- a) Órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva.
- b) Ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tenham necessidades de uso.
- c) Outros itens não elencadas acima e que façam parte da política assistencial da área da saúde.

### SEÇÃO II AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 5º. O benefício eventual da forma de auxílio financeiro social consistirá em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidades provocadas em função de premente necessidade, decorrente de causas alheias à vontade da pessoa a ser assistida, comprovado através de parecer social expedido por equipe especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. O auxílio financeiro destina-se ao custeio dos seguintes subsídios, quando comprovadamente necessários, e que não possa ser atendido diretamente pelo Sistema de Saúde ou que em virtude da morosidade possa trazer riscos a vida:

- I – exames de saúde de urgência;
- II – balões de oxigênio e colchões da água para os comprovadamente necessitados;
- III – deslocamento para realização de tratamento de saúde fora do município;
- IV – aquisição de calças plásticas e fraldas descartáveis para atender a crianças, adultos e idosos acamados, com deficiência física ou em caso de pós-cirurgia;
- V – fornecimento de óculos a crianças em idade escolar, adultos estudantes ou trabalhadores e idosos necessitados;
- VI - outros itens não elencadas acima e que façam parte da política assistencial da área da saúde.

Parágrafo primeiro. Quando o município tiver condições de realizar as aquisições dos itens acima, e distribuir diretamente as pessoas carentes, não será concedida ajuda financeira para tais fins.

Parágrafo segundo. Sempre que o município optar por conceder ajuda financeira ao munícipe, o mesmo deverá de forma prévia apresentar a cotação de preços na Secretaria Municipal de Saúde, e a posteriores fazer juntar cópia da nota fiscal e recibo de pagamento realizado ao fornecedor.

### SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Somente serão concedidos os benefícios desta lei quando restar comprovado, através de parecer social expedido por equipe especializada da Secretaria Municipal de Saúde, a renda per capita ou a situação de vulnerabilidade estabelecida nos artigos 3º e 4º da presente lei.

Art. 8º. Os requerimentos para concessão de benefícios serão atendidos até o limite da programação mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados a este fim.

Art. 9º. A concessão dos benefícios obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, dando-se prioridade a crianças, idosos, portadores de deficiência e casos classificados como de urgência ou emergência, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os benefícios serão concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, na seguinte ordem de preferência: Ao paciente, cônjuge, mãe, pai, tutor, filho e na falta destes, parente até o segundo grau ou pessoas

autorizadas pelo cônjuge, pela mãe, filho, pai, ou paciente mediante procuração.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Saúde e emenda parlamentar específica, a cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de maio de 2017.

Thiago Meira Manguieira  
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais.

### Lei nº 355, de 29 de maio de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

#### 1. FICA CRIADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Órgão:	3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	03.018 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10. SAÚDE
Sub-Função:	244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0051. Programa de Proteção Social Básica
Atividade:	2065. Manutenção de Benefícios Eventuais

FONTE:	1002.
339048.....R\$	20.000,00
	1002.
339032.....R\$	30.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

#### DOTAÇÃO UTILIZADA PARA ANULAÇÃO DE SALDO.

Órgão:	3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	03.018 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10. SAÚDE
Sub-Função:	301. ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0025. Melhoria e Expansão da Infra-Estrutura da Saúde.  
Projeto: 1022. Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme dotações demonstradas para anulações acima.

Art. 3º - Os desdobramentos gerenciais por elementos e sub elementos de despesas ocorrerão diretamente na Lei Orçamentária, logo após a sua sanção e publicação.

Art. 4º - A presente emenda altera, concomitantemente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada para 2017, e a Lei do Plano Plurianual – 2014-2017, respectivamente.

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, art. 166, §3º, c/c Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de maio de 2017.

Thiago Meira Mangueira  
14º Prefeito Constitucionais de Carnaubais

Processo: 00329/2017 - PMA

Processo de Dispensa: 114/2017 - PMA

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este

Processo: 00329/2017 - PMA

Fornecedor: R DO P MEDEIROS EIRELI - ME

Valor: R\$ 7.685,41

Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PACOTE DE PASSAGENS AEREAS E HOSPEDAGENS

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação. Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 01 de Junho de 2017

Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Carnaubais/RN, quarta-feira, 01 de Junho de 2017

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito

#### Pregão Presencial Nº 28/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA DE ARCONDICIONADO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento aos participante(s) vencedores(s):

Vencedor: M BEZERRA NETO REFRIGERACAO ME--

-----Total do Lote R\$ 210.289,00--

-----Total do Vencedor R\$ 210.289,00--

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que HOMOLOGO a lavratura do ato respectivo.

Dê ciência e cumpra-se.--

Carnaubais-terça-feira, 30 de maio de 2017---

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito

#### Pregão Presencial Nº 31/2017

OBJETO: SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento aos participante(s) vencedores(s):

-Vencedor: JOAO BATISTA BEZERRA VITORIO--

-6235-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

R\$ 4.500,00-12--R\$ 54.000,00--

Total do Lote R\$ 54.000,00--

Total do Vencedor R\$ 54.000,00--

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que HOMOLOGO a lavratura do ato respectivo.

Dê ciência e cumpra-se.--

Carnaubais-quarta-feira, 31 de maio de 2017

Thiago Meira Mangueira  
Prefeito

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 259**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) DAMIANA DA SILVA DANTAS ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL E M. AMBIENTE, 03 (Três) diária(s), ao preço unitário de R\$ 97,50 ( Noventa e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo a quantia de R\$ 292,50 ( Duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 10,11 E 12 do mês de MAIO do corrente ano, com objetivo de IR A CAPITAL DO ESTADO PARA RESOLVER ASSUNTOS RELACIONADOS, NOS SEGUINTE ORGÃOS: SEARA, INCRA, CONAB, MDA E IDIARN EM BUSCA DE MELHORIAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR DO NOSSO MUNICÍPIO..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.  
Carnaubais/RN, 10 de maio de 2017

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 260**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) THIAGO MEIRA MANGUEIRA ocupante do cargo de PREFEITO, 01 ( uma ) diária(s), ao preço unitário de R\$ 300,00 ( Trezentos reais ) perfazendo a quantia de R\$ 300,00 ( Trezentos reais ), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 do mês de MAIO do corrente ano, com objetivo de IR A CAPITAL DO ESTADO PARA RESOLVER ASSUNTOS

RELACIONADOS AO MUNICÍPIO, NA SECRETARIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, LOCALIZADO NO END: Rua Dona Maria Câmara, 1884 - Capim Macio, Natal/RN - CEP : 59082-430, E NA FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) LOCALIZADO NO END: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, Natal - RN, 59015-350..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Carnaubais/RN, 12 de maio de 2017

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Portaria nº: 262**

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) VICTOR ARABI BARBOSA PERES ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, 02 ( Duas ) diária(s), ao preço unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 120,00 ( Cento e vinte reais ), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 18 E 19 do mês de MAIO do corrente ano, com objetivo de IR A CAPITAL DO ESTADO PRA ENTREGA DE PROJETOS E REUNIÃO COM FINS DE TOMAR CIÊNCIA DOS ANDAMENTOS DOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO JUNTO A CEF NO ESCRITÓRIO DA AGEM (ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MUNICIPAL) LOCALIZADO NA RUA DR. MÚCIO GALVÃO, Nº 426, BARRO VERMELHO, NATAL/RN..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.  
Carnaubais/RN, 18 de maio de 2017

THIAGO MEIRA MANGUEIRA  
Prefeito Municipal